

**DECRETO Nº 19352 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

Regulamenta a conversão em multa da penalidade de suspensão prevista no art. 178, § 3º, da Lei nº 94/79.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 05/004.965/99,

CONSIDERANDO que a competência para requerer a conversão da pena de suspensão em multa é legalmente atribuída à chefia imediata o servidor punido; e

CONSIDERANDO que a referida conversão se reveste de caráter excepcional, sendo motivada pela necessidade do serviço,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica regulamentado mediante este Decreto o procedimento de conversão em multa da pena de suspensão decorrente de processo administrativo disciplinar, prevista no art. 178 § 3.º, da Lei n.º 94/79.

Art. 2º Após a conclusão do processo administrativo disciplinar de que resulte a aplicação da pena de suspensão a servidor público, a autoridade competente dará ciência à chefia imediata do servidor, a fim de que esta manifeste o seu eventual interesse na conversão da penalidade em multa.

§ 1.º A chefia do servidor deverá apresentar o pedido de conversão da suspensão em multa nos sessenta dias posteriores à ciência da penalidade aplicada.

§ 2.º Uma vez transcorrido o prazo do parágrafo anterior e não havendo sido apresentado requerimento de conversão da penalidade pela chefia imediata do servidor, deverá ser imediatamente aplicada a pena de suspensão.

§ 3.º O requerimento da chefia deverá expor as necessidades do serviço que justificam a conversão em multa da penalidade aplicada.

§ 4.º A execução da sanção funcional fica sustada até que o requerimento apresentado pela chefia imediata do servidor punido seja apreciado pela autoridade competente para a aplicação da pena.

Art. 3.º A autoridade competente para aplicar a penalidade ao servidor irá decidir ou não pela conversão disciplinada neste Decreto considerando as razões expostas pela chefia, a necessidade do serviço e a natureza pedagógica da sanção.

Art. 4.º Nos ritos disciplinares sumários nos quais seja o chefe imediato do servidor a autoridade competente para julgamento ser-lhe-á assegurada a legitimidade para efetuar a conversão disciplinada neste Decreto por ato motivado de acordo com os critérios do art. 3.º.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2000 - 436.º de Fundação da Cidade

**LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**

**D.O.RIO 29.12.2000**